



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**PROCESSO 04/2012**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL 02/2012**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, por intermédio de sua Presidente, MÁRCIA ROSA DE ARAUJO, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, a ser realizada no dia 02 de julho às 10 (dez) horas, na sede do CREMERJ, situado na Praia de Botafogo 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, em sessão pública pela Pregoeira DANIELA GONÇALVES PEREIRA e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 006/2011, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

#### **I – DO OBJETO**

**1.1 A presente licitação tem por objeto o fornecimento de material gráfico conforme detalhado no Termo de Referência anexo deste Edital e nas demais condições do presente Edital.**

**1.1.1 – O material gráfico será fornecido de acordo com as demandas solicitadas pelo CREMERJ, pois as previsões de quantidades foram estimadas.**

**1.1.2 – O CREMERJ não ficará obrigando a adquirir todos os itens/quantidades estimados na contratação decorrente da presente licitação e o respectivo pagamento só será efetuado para o material efetivamente solicitado e entregue.**

**1.1.3 – A empresa vencedora deverá entregar o objeto da presente licitação em até 07 (sete) dias corridos, após solicitação da CONTRATANTE, no caso do material gráfico do Lote I do presente Pregão Presencial e em 72 (setenta e duas) horas, após solicitação da CONTRATANTE, no caso do material gráfico do Lote II deste Pregão;**



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**1.2** No escopo da aquisição incluem-se todos os gastos para que o objeto da presente licitação seja entregue na sede do CREMERJ, situado na Praia de Botafogo 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040.

**1.3** Serão dispensadas, aos interessados na licitação, a realização de vistorias em decorrência do objeto a ser licitado.

**1.4** Em nenhuma hipótese, o desconhecimento do objeto, que não exige vistoria, servirá como justificativa para a inexecução ou execução irregular do serviço a ser licitado.

**1.5** Maiores informações referentes à perfeita caracterização do objeto, encontram-se minuciosamente descritas nos anexos do presente instrumento convocatório.

**1.6** As despesas decorrentes da execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários do CREMERJ previstos na Nota de Pré-Empenho n.º. 04/2012, Elemento de Despesa 3.3.40.39.63 – Serviços Gráficos

**1.7** São partes integrantes deste Edital:

## **ANEXO I**

### **MODELOS DE DOCUMENTOS**

- **PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE**

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.**

- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

## **ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **ANEXO III**

**PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS**

## **ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DETALHADA**

## **ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

## **II - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**2.1** A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados e responderá às impugnações protocolizadas de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 08.08.00, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**2.2.** As solicitações de esclarecimentos de dúvidas, de providências, de impugnação ou de interposição de recursos deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas na



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, Tel./Fax: (0xx21) 3184-7147 ou 3184-7086.

## **III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, depois de declarada aberta a sessão:

**a)** entregar á Pregoeira declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes neste edital, conforme art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**b)** proceder ao credenciamento na forma do Capítulo IV;

**c)** entregar os envelopes, separados, lacrados, invioláveis e não transparentes da “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”, contendo na parte externa o nº do processo, nº do pregão, nome da empresa com o respectivo nº de inscrição no CNPJ, local, data e hora da realização do certame, não sendo permitida a entrega dos envelopes em nenhum outro momento. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.1.1** A declaração mencionada no subitem 3.1.”a” e os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados à Pregoeira em separado dos envelopes da proposta comercial e habilitação.

**3.2** Não poderão participar:

**a)** empresas que não entregarem a declaração a que se refere o subitem 3.1.”a”;



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- b)** empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
  
- c)** empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
  
- d)** consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
  
- e)** servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º III da Lei 8666/93; e
  
- f)** sociedades cooperativas.

## **IV - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos conforme indicado abaixo, fora dos envelopes e nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

**4.1.1** A empresa deverá apresentar documento de constituição, na forma do subitem 4.1.2, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação.

**4.1.2** Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade,

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremelj.org.br](http://www.cremelj.org.br)



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresa individual, o registro comercial. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

#### **4.1.2.1 Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**4.1.3** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, tendo como condição para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Carteira de Identidade ou documento equivalente;

**b)** Procuração/Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser entregue visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, ou instrumento público de mandato;

**b.1)** O instrumento particular de mandato deverá obrigatoriamente estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro.

**4.2** Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Capítulo IV. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

da proposta comercial, devendo apresentar, fora dos envelopes, os seguintes documentos para possibilitar o registro no aplicativo de gerenciamento eletrônico do deste pregão:

- a) DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (modelo no Anexo I).**
- b) DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO (modelo no Anexo I).**
- c) DECLARAÇÃO DE ME/EPP (modelo no Anexo I).**
- d) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (modelo no Anexo I).**

**4.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, bem como de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei Complementar.

**4.3.1** Essa declaração deve ser entregue junto aos documentos de credenciamento, fora dos envelopes.

**4.4** Na fase de credenciamento deverá ser apresentada a DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (modelo no Anexo I).

**4.5** Na fase de credenciamento deverá ser apresentada a DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremelj.org.br](http://www.cremelj.org.br)



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO (modelo no Anexo I).

**4.6** Na fase de credenciamento deverá ser apresentada a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (modelo no Anexo I).

**4.7** Para possibilitar o registro no aplicativo de gerenciamento eletrônico do deste pregão, todos os documentos do credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes.

**4.8.** Declarada encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**4.9.** Após o credenciamento, os proponentes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do Pregoeiro, sob pena de sua exclusão do certame.

## **V - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1** A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no subitem 3.1.c.

**5.1.1** É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

**5.2** A proposta comercial deverá ser apresentada no original, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com o nome, número da identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda o nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente.





# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**5.3** Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**a)** os serviços deverão atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos;

**b)** a cotação de preços englobará todas as despesas diretas e indiretas incidentes ou relacionadas com a prestação dos serviços. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

**c)** a proposta de preços deverá ser válida pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do certame;

**d)** é vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

**5.3.1** Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta, será considerado o estabelecido na letra “c” do subitem 5.3.

**5.4** A licitante deverá, ainda, apresentar sua proposta comercial acompanhada do seguinte documento:

**a)** Planilha do Anexo IV - **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DETALHADA** - (Modelo Licitante).



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**5.4.1** A empresa vencedora, tendo ofertado lance durante a sessão, deverá apresentar nova planilha a que se refere o subitem 5.4, “a”, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da realização do certame.

**5.4.1.1.** Na hipótese do subitem 5.4.1, a empresa vencedora deverá preencher a planilha do Anexo IV - **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DETALHADA** - adequando-se o valor arrematado.

**a)** O Anexo IV - **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DETALHADA** – a ser preenchido com valores que deverão ser respeitados, competindo às licitantes ponderando seus custos e apresentarem o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**5.5** A Pregoeira não assumirá qualquer responsabilidade pela abertura antecipada de envelopes que não mostrem a correta identificação.

**5.6** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

**5.7** Os erros ou equívocos porventura ocorridos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente.

## **VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** No julgamento das propostas será adotado o critério de tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, referente aos 12 (doze) meses do fornecimento em tela.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**6.2** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**6.3** Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas de tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o subitem 1.1, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**6.3.1** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 6.3, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** Aos licitantes classificados serão dadas oportunidades para novas disputas através de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**6.6** Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**6.7** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XIII, deste Edital.

**6.8** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação de propostas.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**6.9** Terminada a etapa de lances será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme se segue:

**6.9.1** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.9.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

**6.9.3** Para efeito no disposto no subitem 6.9.2 deste edital, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar novo lance, o qual deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

**b)** não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.9.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.9.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.9.2 do Edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora de menor preço originalmente apresentada.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**6.9.5** O disposto nos subitens 6.9.2 e 6.9.3 somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.10** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**6.11** Sendo aceitável o menor preço ofertado, e estando a especificação da proposta de acordo com o Edital, a Pregoeira verificará o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas neste subitem 7.1, observando-se:

**7.1.1** As licitantes deverão apresentar documento de constituição, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação, da seguinte forma:

**a) 1.-** Registro Comercial, no caso de empresário individual;

**2. -** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**3.** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**a.1)** OS DOCUMENTOS REFERIDOS ACIMA DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

**7.1.1.1.** No caso de representação: Procuração ou Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devendo, obrigatoriamente, estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art.654 do Código Civil Brasileiro, ou instrumento público de mandato.

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

**c)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

**d)** Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS);

**e)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- f)** Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;
  
- g)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal, conforme o caso;
  
- h)** Prova de regularidade relativa á Justiça do Trabalho por meio da apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) em plena validade.

**7.2** As licitantes deverão comprovar a sua regularidade (inclusive quanto ao balanço, quando vencido) mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito (CND's) e documentos, em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17/07/2002, bem como:

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;
  
- a.1)** Não sendo o licitante sediado na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede tenham a atribuição para emitir certidões.
  
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**b.1)** Os índices a serem analisados serão o de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), demonstrando valores superiores aos abaixo indicados, resultantes da aplicação das fórmulas, observado o disposto no subitem 7.2, "b.1.1", **conforme item 7, subitem 7.2 da Instrução Normativa nº 05/95 do MARE:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

**b.1.1)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 7.2, "b.1" deverão comprovar, no momento da habilitação, capital ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor global da sua proposta. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado.

**b.2)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - publicados em Diário Oficial; ou

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050  
E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)





# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2 - publicados em jornal; ou

3 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

4 - por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento.

**b.3)** Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive os termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**7.3** As Certidões Negativas de Débito (CND's), apresentadas de acordo com o item 7.2, extraídas pela Internet, terão a sua validade confirmada por um servidor da Administração no "site" do respectivo órgão.

**7.4** Caso a empresa-licitante pretenda efetuar o fornecimento objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar, desde logo, todos os documentos de regularidade fiscal descritos no subitem 7.1 em nome desse estabelecimento.

**7.5.** Todos os licitantes deverão apresentar no envelope de habilitação:

a) Os documentos constantes no item 7.1.1.a;

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050  
E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**b)** Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação;

**b.1)** O referido atestado deverá mencionar: o prazo contratual, o(s) local (is) de execução dos serviços, nome, cargo, matrícula (quando for o caso), endereço e telefone(s) do(s) declarante(s).

**c)** Declaração contendo o seguinte teor:

**c.1)** de que possui total conhecimento da prestação do serviço objeto da presente licitação;

**c.2)** de que possuirá, na data de assinatura do contrato, instalações, pessoal, estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com a Contratante, equipamentos e material para dar início aos serviços;

**c.3)** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Anexo I deste edital;

**c.4)** que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do material gráfico.

**7.6** Os documentos constantes dos subitens 7.1.1 a 7.5 deverão constar do Envelope de Habilitação, com exceção para os documentos do subitem 7.1.1 letra “a”, caso a licitante apresente a documentação completa para o credenciamento nos termos do capítulo IV deste edital.

**7.6.1 Os documentos referidos no subitem 7.5 alíneas “c.1” a “c.4” deverão ser em originais e assinados por sócio, diretor ou representante legal da emitente,**



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**observado o item 4.1 deste Edital e deverão ser apresentado com a firma reconhecida em Cartório.**

**7.6.2** Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo gestor do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pela Pregoeira, a qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

**7.6.3** A Contratante poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

**7.6.3.1** À Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**7.7** Serão inabilitadas as empresas-licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular.

**7.7.1** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvada a hipótese prevista nos itens 7.8 e 7.11.

**7.8** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**7.8.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.9** Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais ou por cópias reprográficas, obrigatoriamente autenticadas de acordo com o artigo 32 da Lei nº 8.666/93, na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520/02.

**7.10** Todos os documentos expedidos pela licitante (proposta comercial, declarações, certidões etc.) deverão ser subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor (nome, número de identidade).

**7.11** Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais, nos termos do Capítulo III deste edital.

**7.12** No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, a Pregoeira examinará as condições de habilitação da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

**7.13** Verificado o atendimento pleno das exigências Editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe ADJUDICADO o objeto para o qual apresentou proposta pela Pregoeira.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**7.14** A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**7.15** Da Sessão Pública será elaborada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e os licitantes presentes.

## **VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.2** A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará em decadência do exercício de recorrer. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**8.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **IX - DA HOMOLOGAÇÃO**



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**9.1** Não sendo interposto recurso, caberá à Pregoeira adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o procedimento licitatório.

**9.2** Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o procedimento licitatório.

## **X - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1** Depois de homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer ao CREMERJ para assinatura do referido termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, conforme prevê o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** Indicar na data da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como disponibilizar um número de telefone local para contato imediato com o Gestor do Contrato.

**10.3** Quando da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá estar com sua situação regularizada no que se referem a débitos para com a Seguridade Social, FGTS, Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei.

## **XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei, conforme minuta do contrato.

## **XII - DA FISCALIZAÇÃO**



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**12.1** A fiscalização dos serviços será exercida pelo Gestor do Contrato, a ser designado pelo CREMERJ, ao qual incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

## **XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e ser descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

**13.2** Incorrerá em multa no percentual de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer de suas cláusulas;

**13.3** Havendo inexecução total ou parcial do contrato, que venha a originar a rescisão unilateral do mesmo, a contratada estará sujeita à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**13.4** As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**13.5** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.

**13.6** É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

## **XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

## **XV - DO REAJUSTE**

**15.1** Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contada da data limite para a apresentação das propostas, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou de outro índice que passe a substituí-lo.

**15.2** A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)





# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **XVI – DO VALOR ESTIMADO**

**16.1** O preço estimado é de R\$ 206.106,66 (duzentos e seis mil cento e seis reais e sessenta e seis centavos), para 12 (doze) meses, de acordo com pesquisa de mercado realizada pelo CREMERJ.

**16.2** Os valores estimados pelo CREMERJ, presentes no Anexo III, deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como máximo, nos termos do inciso X do artigo. 40 da Lei 8.666/93.

## **XVII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** Será exigida da licitante vencedora a apresentação ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução do objeto deste edital, mediante a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  
- b. Seguro garantia; ou
  
- c. Fiança bancária.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**17.2** A garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetuado mediante depósito em uma conta garantia, titulada pelas partes:

Contratado (caucionário) e CREMERJ (beneficiário).

**17.3** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**17.4** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro- garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**17.5** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

**17.6** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

**17.7** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**17.8** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventualmente valores devidos à Contratante.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **XVIII - DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento definitivo, por meio de por ordem bancária, cheque ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal que será atestada pelo Gestor do Contrato.

**18.2.** O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 031.027.527.0001-33;

**18.3.** Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

**18.4.** A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

**18.5.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**18.6** Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE até que a regularidade seja comprovada.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**18.7** Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

**18.8** – Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-SRF 480/2004 e suas alterações.

## **XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

**19.2** Fica a empresa-licitante ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

**19.3** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

**19.4** A contratada fica obrigada a não transferir no todo ou em parte, a prestação dos serviços o objeto desta contratação.

**19.5** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Pregoeira.

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**19.6** O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

**19.7** Quaisquer esclarecimentos e/ou alterações serão comunicados por meio do site do CREMERJ - [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br), no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o Pregão no qual está participando.

**19.8** O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

**19.9** Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

**19.10** Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

**19.11** Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2012.

**Daniela Gonçalves Pereira**

**Pregoeira**



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO I –

### MODELOS DE DOCUMENTOS

#### PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO

(EMPRESA), COM SEDE (ENDEREÇO), CNPJ/MF, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) AO FINAL ASSINADO (S), NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR, (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (RG), (CPF), (DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA), AO QUAL OUTORGA PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE PREGÃO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, PARA

\_\_\_\_\_, ESPECIALMENTE PARA FORMULAR LANCES, MANIFESTAR INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO OU RENUNCIAR AO DIREITO DE RECORRER, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO REFERIDO PREGÃO, PODENDO AINDA REQUERER, IMPUGNAR, DESISTIR, ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO NECESSÁRIO AO FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO.

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**OBS: NO CASO DE INSTRUMENTO PARTICULAR, O DOCUMENTO, COM FIRMA RECONHECIDA, DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, PARA VERIFICAÇÃO DO DIREITO DE OUTORGA.**



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_,  
por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira  
de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_,  
DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93,  
acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16  
(dezesseis).

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição  
de aprendiz. ( ) sim ( ) não.

Declara, igualmente, não ser declarada inidônea por ato do Poder  
Público; bem como não estar impedida de licitar, contratar ou transacionar com  
qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.





# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_,  
por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a)  
\_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_  
e CPF n.º \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, artigo 4º da Lei Nº 10.520, de 17  
de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se  
sujeita as regras do presente pregão.

\_\_\_\_\_  
Rio de Janeiro \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

### DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....  
(razão social do licitante)

com endereço na .....,  
inscrita no CNPJ/MF sob o número ..... vem,  
pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à  
aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03,  
**declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no** artigo  
3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,  
abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas  
ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e  
o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de  
2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei  
Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa  
jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou  
seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos  
termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o  
limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital  
de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(licitante)



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa \_\_\_\_\_,  
sediada no \_\_\_\_\_,  
declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA DO LOTE I

LOTE I	Valor médio unitário (R\$)	Quantidade mensal (unidade)	Valor médio total mensal (R\$)
01 - ENVELOPE Kraft Ouro 80 gr 1/0		*	
1.1 - FORMATO 20X28		600	
1.2 - FORMATO 26,5X36,5		600	
1.3 - FORMATO 31X41		600	
02- ENVELOPE Kraft Ouro "DE PARA" (malote)		*	
2.1 - FORMATO - 26,5X36,5		50	
2.2 - FORMATO - 31X41		50	
03 - ENVELOPE OFICIO Formato 11,5X23 Impressão 1/0 off-set 75 gr		25.000	
04 - PASTA Formato 23,5X35,5 impressão 1/0 - Cartão Bristol 180gr, acabamento corte simples, nas cores verde, rosa comum, azul, amarela e branca (300 de cada cor)		1.500	
4.1 - PASTA destinada ao Setor PEP, formato 23,5X40, impressão 1/0 - Cartão Bristol 180gr, acabamento corte simples, na cor rosa utilizada pelo Setor PEP do CREMERJ		1.000	
05 - PASTA Azul com bolso, formato 23,5X35,5, impressão 1/0 Cartão Bristol 180 gr- cor azul, com bolso interno		1000	

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

06 - PASTA formato 23,5X35,5, impressão 1/0 Off-set 75 gr- acabamento corte simples, cor verde		300	
07 - BLOCO Relatório Boletim de Remessa 100X1, formato 17X14, impressão 1/0 Off-set 75 gr., acabamento corte simples colado na cabeça.		10	
08 - BLOCO 100X1, formato 32,5X22,5, impressão 1/0, em alvura 75gr., acabamento corte simples colado na cabeça.		25	
09 - BLOCO DE ANOTAÇÃO 10X1, formato 21,5X15,5 (A4), impressão off-set 75gr., 2/0 (timbre), acabamento corte simples colado na cabeça.		1.200	
10- BLOCO DE REQUERIMENTO DE ESTABELECIMENTO, bloco 100X1, formato (A4), 1/1 cor em off-set 75 gr., corte simples com 100 folhas		10	
11- BLOCO CORPO CLINICO DE ESTABELECIMENTO, formato (A4), 1/1 cor em off-set 75 gr., corte simples com 100 folhas		10	
12- BLOCO 100X1 formato 11x8, impressão 1/0 em off-set 75 gr., acabamento corte simples colado na cabeça		50	
13- CARTÃO DE VISITA, formato 9,5X5,5 cm, impressão 1/0 Cartão Bristol 180 gr, acabamento corte simples		400	

## 1.0 - Justificativa para Contratação:

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050  
E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Os itens acima destina-se a uso dos setores de RMPF,RMPJ,PEP, Gabinete,Seccat , que representam as maiores demandas em uso do material para postagens de correspondências,realização de eventos, abertura de processos , que compões os procedimentos burocráticos de cada setor.

## **2.0 - Apresentação de Prova dos Modelos dos Itens:**

As empresas vencedora deverá apresentar prova do material de acordo com o modelo fornecido pelo Conselho, aprovados pela gerente do estoque Sr<sup>a</sup>.Mônica Dutra.

2.1 - Após assinatura do contrato, todas as solicitações deverão ser aprovadas, por e-mail, antes de impressos;

## **3.0 - Comprovação de Cumprimento de Prazos Exigidos:**

A empresa habilitada a participar, desse certame, deverá apresentar declaração, com firma reconhecida de que cumpre os prazos exigidos, nesta especificação; E ainda, apresentar atestados de capacidade técnica, de prestação de serviço de fornecimento dos itens especificados;

O prazo de entrega deverá ser atendido independente do horário solicitado e **será de 7(sete) dias corridos para todos os itens deste Lote.**

Todos os pedidos deverão ser realizados por e-mail, com confirmação de leitura pela contratada;

## **4.0- DO LOCAL DA ENTREGA:**

Os itens solicitados deverão ser entregues dentro do horário comercial no seguinte endereço: Praia de Botafogo nº228 – lj 119 b – Fundos Rua Farani, altura do nº26.



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## TERMO DE REFERÊNCIA DO LOTE II

### Licitação de Material Gráfico –

SECCAT (Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas do CREMERJ)

### COMUNICAÇÃO E MARKETING do CREMERJ

**CARTAZ- quantidade mensal estimada 160 (cento e sessenta) unidades**

<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Prazo de Entrega</i>
<b>1</b>	<b>Cartaz</b>  Formato 29,7 x 42  Impressão 4/0 em couchê brilho 150 gr  Acabamento: corte simples	01 até 10	72h
		11 até 30	72h
		31 até 50	72h
		51 até 100	72h
		101 até 200	72h
		201 até 300	72h
		301 até 500	72h





# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## FOLDER - quantidade mensal estimada 8.000 (oito mil) unidades

<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Prazo de Entrega</i>
<b>2</b>	<b>Folder</b>  Formato A4 – 2 ou 3 dobras  Impressão 4/4 em couchê brilho 115 gr  Acabamento: corte simples	01 até 1.000	72h
		1.001 até 2.000	72h
		2.001 até 3.000	72h
		3.001 até 4.000	72h
		4.001 até 5.000	72h
		5.001 até 7.000	72h
		7.001 até 10.000	72h
		10.001 até 12.000	72h
		12.001 até 14.000	72h
		14.001 até 16.000	72h
		16.001 até 18.000	72h
60.000	72h		



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## LÂMINA - - quantidade mensal estimada 5.000 (cinco mil) unidades

<b>3</b>	<b>Lâmina</b>  Formato 10 x 21,5 (1/3 do A4)  Impressão 4/4 em couchê brilho 115 gr  Acabamento: corte simples	01 até 1.000	72h
		1.001 até 2.000	72h
		2.001 até 3.000	72h
		3.001 até 4.000	72h
		4.001 até 5.000	72h
		5.001 até 7.000	72h
		7.001 até 10.000	72h
		10.001 até 12.000	72h
		12.001 até 14.000	72h
		14.001 até 16.000	72h
		16.001 até 18.000	72h
		60.000	72h

### 1.0 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Os itens acima destinam-se à divulgação dos eventos científicos promovidos pelo CREMERJ e organizados pela SECCAT (Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas).

### 2.0 – APRESENTAÇÃO DE PROVA DOS MODELOS DOS ITENS



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

A empresa vencedora deverá apresentar modelos dos itens informados para conhecimento dos serviços prestados à Gerência da SECCAT (Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas do CREMERJ).

2.1 – Após assinatura do contrato, todas as solicitações deverão ser aprovadas por email pela Gerência da SECCAT (Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas do CREMERJ) antes de impressas.

### **3.0 – COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZOS EXIGIDOS**

A empresa habilitada a participar deverá apresentar declaração com firma reconhecida de que cumpre os prazos exigidos nesta especificação. Deverá apresentar, ainda, atestados de capacidade técnica, de prestação de serviço de fornecimento dos itens especificados.

O prazo de entrega deverá ser atendido independente do horário solicitado.

Todos os pedidos deverão ser realizados por e-mail, com confirmação de leitura pela contratada.

### **4.0 - DO LOCAL DA ENTREGA**

Os itens solicitados deverão ser entregues dentro do horário comercial no seguinte endereço: Praia de Botafogo nº 228 – loja 119 B – 2º andar – Sala da SECCAT (Secretaria das Comissões e Câmaras Técnicas) – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ.



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO III

### PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

#### LOTE I

LOTE I	Valor médio unitário (R\$)	Quantidade mensal (unidade)	Valor médio total mensal (R\$)
01 -ENVELOPE Kraft Ouro 80 gr 1/0		*	
1.1 - FORMATO 20X28	R\$ 0,49	600	R\$ 292,00
1.2 - FORMATO 26,5X36,5	R\$ 0,62	600	R\$ 370,00
1.3 - FORMATO 31X41	R\$ 0,75	600	R\$ 450,00
02- ENVELOPE Kraft Ouro "DE PARA" (malote)		*	
2.1 - FORMATO - 26,5X36,5	R\$ 1,77	50	R\$ 88,33
2.2 - FORMATO - 31X41	R\$ 2,07	50	R\$ 103,33
03 - ENVELOPE OFICIO Formato 11,5X23 Impressão 1/0 off-set 75 gr	R\$ 0,15	25.000	R\$ 3.687,50
04 - PASTA Formato 23,5X35,5 impressão 1/0 - Cartão Bristol 180gr, acabamento corte simples, nas cores verde, rosa comum, azul, amarela e branca (300 de cada cor)	R\$ 0,99	1.500	R\$ 1.482,50
4.1 - PASTA destinada ao Setor PEP, formato 23,5X40, impressão 1/0 - Cartão Bristol 180gr, acabamento corte simples, na cor rosa utilizada pelo Setor PEP do CREMERJ	R\$ 1,20	1.000	R\$ 1.198,33
05 - PASTA Azul com bolso, formato 23,5X35,5, impressão 1/0 Cartão Bristol 180 gr- cor azul, com bolso interno	R\$ 1,60	1000	R\$ 1.598,33
06 - PASTA formato 23,5X35,5, impressão 1/0 Off-set 75 gr- acabamento corte simples, cor verde	R\$ 1,40	300	R\$ 418,50

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

07 - BLOCO Relatório Boletim de Remessa 100X1, formato 17X14, impressão 1/0 Off-set 75 gr., acabamento corte simples colado na cabeça.	R\$ 19,89	10	R\$ 198,88
08 - BLOCO 100X1, formato 32,5X22,5, impressão 1/0, em alvura 75gr., acabamento corte simples colado na cabeça.	R\$ 15,07	25	R\$ 376,79
09 - BLOCO DE ANOTAÇÃO 10X1, formato 21,5X15,5 (A4), impressão off-set 75gr., 2/0 (timbre), acabamento corte simples colado na cabeça.	R\$ 0,62	1.200	R\$ 744,00
10- BLOCO DE REQUERIMENTO DE ESTABELECIMENTO, bloco 100X1, formato (A4), 1/1 cor em off-set 75 gr., corte simples com 100 folhas	R\$ 25,28	10	R\$ 252,75
11- BLOCO CORPO CLINICO DE ESTABELECIMENTO, formato (A4), 1/1 cor em off-set 75 gr., corte simples com 100 folhas	R\$ 25,275	10	R\$ 252,75
12- BLOCO 100X1 formato 11x8, impressão 1/0 em off-set 75 gr., acabamento corte simples colado na cabeça	R\$ 1,29	50	R\$ 64,25
13- CARTÃO DE VISITA, formato 9,5X5,5 cm, impressão 1/0 Cartão Bristol 180 gr, acabamento corte simples		400	
13.1- 01 até 100	R\$ 1,88		
13.2- 101 até 200	R\$ 1,24		
13.3- 201 até 300	R\$ 1,13		
13.4- 301 até 400	R\$ 0,91		
<b>VALOR MÉDIO MENSAL DO LOTE</b>			R\$ 12.094,32
<b>VALOR MÉDIO ANUAL DO LOTE</b>			R\$ 145.131,80

**OBS: 1- O valor médio do item 13 foi obtido pela média dos valores dos subitens do referido item, multiplicada pela quantidade total do item.**

**2- Os valores médios dos itens 1 e 2 estão informados nos subitens, pois nestes constam as quantidades e respectivos valores.**

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## LOTE II

### LOTE II

Item/Subitem	Valor médio dos subitens (R\$).	Valor médio do item	Quantidade (unidade)	Valor médio total mensal do item (R\$)
1- Cartaz - Formato 29,7 x 42 Impressão 4/0 em couchê brilho 150 gr Acabamento corte simples				
01 até 10	R\$ 19,79	R\$ 7,63	160	R\$ 1.220,74
11 até 30	R\$ 13,37			
31 até 50	R\$ 6,04			
51 até 100	R\$ 4,84			
101 até 200	R\$ 3,81			
201 até 300	R\$ 3,18			
301 até 500	R\$ 2,39			
2- Folder - Formato A4 – 2 ou 3 dobras. Impressão 4/4 em couchê brilho 115 gr. Acabamento corte simples				
01 até 1.000	R\$ 0,67	R\$ 0,33	8000	R\$ 2.630,19
1.001 até 2.000	R\$ 0,45			
2.001 até 3.000	R\$ 0,36			
3.001 até 4.000	R\$ 0,33			
4.001 até 5.000	R\$ 0,31			
5.001 até 7.000	R\$ 0,30			
7.001 até 10.000	R\$ 0,28			
10.001 até 12.000	R\$ 0,28			
12.001 até 14.000	R\$ 0,27			
14.001 até 16.000	R\$ 0,27			
16.001 até 18.000	R\$ 0,25			
60.000	R\$ 0,19			
3- Lâmina - Formato 10 x 21,5 (1/3 do A4). Impressão 4/4 em couchê brilho 115 gr. Acabamento: corte simples				
01 até 1.000	R\$ 0,53	R\$ 0,25	5000	R\$ 1.230,31
1.001 até 2.000	R\$ 0,35			
2.001 até 3.000	R\$ 0,26			
3.001 até 4.000	R\$ 0,24			
4.001 até 5.000	R\$ 0,21			
5.001 até 7.000	R\$ 0,21			
7.001 até 10.000	R\$ 0,19			
10.001 até 12.000	R\$ 0,20			
12.001 até 14.000	R\$ 0,20			
14.001 até 16.000	R\$ 0,20			
16.001 até 18.000	R\$ 0,19			
60.000	R\$ 0,17			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE MENSAL</b>				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ANUAL</b>				R\$ 60.974,86

**OBS: O valor médio, dos itens que possuem subitens, foi obtido pela média dos valores dos subitens, multiplicada pela quantidade total do item.**

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

<b>MODALIDADE:</b> <b>PREGÃO N.º - ___/___</b>	<b>PROCESSO</b> <b>N.º - ___/___</b>	<b>FOLHA:</b> <b>1/1</b>
<b>DADOS DA EMPRESA</b>		

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscr. Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa de Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Dados bancários: \_\_\_\_\_

PREÇO OFERTADO:



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Lote I:

Lote II:

Descrição dos Serviços: \_\_\_\_\_.

Valor total do Lote I: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Valor total do Lote II: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

NOTA: DEVERÁ SER PREENCHIDA, OBRIGATORIAMENTE, A PLANILHA DE PREÇOS DETALHADA CONFORME MODELO APRESENTADO A SEGUIR.

(Este valor inclui todas as despesas com equipamentos, materiais, mão-de-obra, instalação, encargos e impostos de quaisquer outras naturezas necessárias à execução dos serviços.)

Data de execução dos serviços: \_\_\_\_\_.

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos inteira submissão aos termos do Pregão n°. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus Anexos bem como à legislação vigente.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(licitante)**





# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DETALHADA

### LOTE I

LOTE I	Valor médio unitário (R\$)	Quantidade mensal (unidade)	Valor médio total mensal (R\$)
01 - ENVELOPE Kraft Ouro 80 gr 1/0	***	***	***
1.1 - FORMATO 20X28		600	
1.2 - FORMATO 26,5X36,5		600	
1.3 - FORMATO 31X41		600	
02- ENVELOPE Kraft Ouro "DE PARA" (malote)	***	***	***
2.1 - FORMATO - 26,5X36,5		50	
2.2 - FORMATO - 31X41		50	
03 - ENVELOPE OFICIO Formato 11,5X23 Impressão 1/0 off-set 75 gr		25.000	
04 - PASTA Formato 23,5X35,5 impressão 1/0 - Cartão Bristol 180gr, acabamento corte simples, nas cores verde, rosa comum, azul, amarela e branca (300 de cada cor)		1.500	
4.1 - PASTA destinada ao Setor PEP, formato 23,5X40, impressão 1/0 - Cartão Bristol 180gr, acabamento corte simples, na cor rosa utilizada pelo Setor PEP do CREMERJ		1.000	
05 - PASTA Azul com bolso, formato 23,5X35,5, impressão 1/0 Cartão Bristol 180 gr- cor azul, com bolso interno		1000	
06 - PASTA formato 23,5X35,5, impressão 1/0 Off-set 75 gr- acabamento corte simples, cor verde		300	

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

07 - BLOCO Relatório Boletim de Remessa 100X1, formato 17X14, impressão 1/0 Off-set 75 gr., acabamento corte simples colado na cabeça.		10	
08 - BLOCO 100X1, formato 32,5X22,5, impressão 1/0, em alvura 75gr., acabamento corte simples colado na cabeça.		25	
09 - BLOCO DE ANOTAÇÃO 10X1, formato 21,5X15,5 (A4), impressão off-set 75gr., 2/0 (timbre), acabamento corte simples colado na cabeça.		1.200	
10- BLOCO DE REQUERIMENTO DE ESTABELECIMENTO, bloco 100X1, formato (A4), 1/1 cor em off-set 75 gr., corte simples com 100 folhas		10	
11- BLOCO CORPO CLINICO DE ESTABELECIMENTO, formato (A4), 1/1 cor em off-set 75 gr., corte simples com 100 folhas		10	
12- BLOCO 100X1 formato 11x8, impressão 1/0 em off-set 75 gr., acabamento corte simples colado na cabeça		50	
13- CARTÃO DE VISITA, formato 9,5X5,5 cm, impressão 1/0 Cartão Bristol 180 gr, acabamento corte simples		400	
<b>VALOR MÉDIO MENSAL DO LOTE</b>			
<b>VALOR MÉDIO ANUAL DO LOTE</b>			

**OBS: 1- Os valores médios dos itens 1 e 2 deverão ser informados nos subitens, pois nestes constam as quantidades e respectivos valores.**



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## LOTE II

### LOTE II

Item/Subitem	Valor médio dos subitens (RS).	Valor médio do item	Quantidade (unidade)	Valor médio total mensal do item (RS)
1- Cartaz - Formato 29,7 x 42 Impressão 4/0 em couchê brilho 150 gr Acabamento corte simples				
01 até 10			160	
11 até 30				
31 até 50				
51 até 100				
101 até 200				
201 até 300				
301 até 500				
2- Folder - Formato A4 – 2 ou 3 dobras. Impressão 4/4 em couchê brilho 115 gr. Acabamento corte simples				
01 até 1.000			8000	
1.001 até 2.000				
2.001 até 3.000				
3.001 até 4.000				
4.001 até 5.000				
5.001 até 7.000				
7.001 até 10.000				
10.001 até 12.000				
12.001 até 14.000				
14.001 até 16.000				
16.001 até 18.000				
60.000				
3- Lâmina - Formato 10 x 21,5 (1/3 do A4). Impressão 4/4 em couchê brilho 115 gr. Acabamento: corte simples				
01 até 1.000			5000	
1.001 até 2.000				
2.001 até 3.000				
3.001 até 4.000				
4.001 até 5.000				
5.001 até 7.000				
7.001 até 10.000				
10.001 até 12.000				
12.001 até 14.000				
14.001 até 16.000				
16.001 até 18.000				
60.000				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE MENSAL</b>				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ANUAL</b>				

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**OBS: Deverá ser apresentada a cotação para todos os subitens, pois na execução do contrato serão considerados esses valores para as diferentes quantidades. O valor médio mensal será obtido pela média dos valores dos subitens, multiplicada pela quantidade total do item.**



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO N.º 04/2012**

CONTRATO N. \_\_\_\_\_

CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL  
DE MEDICINA DO  
ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – CREMERJ E  
A EMPRESA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_,  
presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-  
33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, na Cidade do  
Rio de Janeiro, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, **Dra.**

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**MÁRCIA ROSA DE ARAUJO**, portadora da cédula de identidade nº 5232514-8 emitida pelo CREMERJ e CPF nº 262.917.897-87, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ e portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

1.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos, tais como a impressão de formulários padrões da CONTRATANTE e folders, cartazes, receituários médicos, blocos e outros conforme Edital da licitação que ensejou este Contrato e Planilha de Preços da CONTRATADA datada de \_\_\_\_\_, partes integrantes deste instrumento.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O serviço contratado será executado em conformidade com o estabelecido na Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 02/2012, parte integrante e anexo deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL**

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a fornecer todo o material necessário para prestação dos serviços, observando as especificações descritas no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 02/1012 e deverá atender os padrões aceitáveis de qualidade dos produtos a serem utilizados.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - São as seguintes responsabilidades e obrigações assumidas pela CONTRATADA durante toda a execução do presente Contrato, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, das especificamente previstas no texto deste Contrato, nos Documentos Contratuais e na Lei:

a) Executar e administrar os serviços previstos no presente Contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, bem como com observância rigorosa das instruções da CONTRATANTE;

b) Manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer problema que por

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

acaso venha a provocar atrasos na entrega;

c) Arcar com todos os ônus e responsabilidades relativos às multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

**d) Entregar os impressos em até 07 (sete) dias corridos, após solicitação da CONTRATANTE, no caso do material gráfico do Lote I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2012 e em 72 (setenta e duas) horas, após solicitação da CONTRATANTE, no caso do material gráfico do Lote II do Edital do Pregão Presencial nº 02/2012;**

e) Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer serviços cujos impressos não estejam de acordo com a prova final e fotolitos entregues pela CONTRATANTE;

f) Manter durante toda a execução do presente Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

g) Não se valer do presente Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do presente fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

h) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

i) Apor exatamente nas Notas Fiscais o valor dos serviços contratados através da Planilha de Preços ofertada pela CONTRATADA;

j) A CONTRATADA deverá apresentar prova do material de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE e aprovada pelo Gestor do Contrato;

k) Antes de imprimir o material gráfico, receber as solicitações aprovadas por e-mail pelo Gestor do Contrato.

l) Confirmar a leitura de todos os pedidos que serão realizados, por e-mail, pela CONTRATANTE.

Sede: Praia de Botafogo, 228 – Botafogo – CEP: 22.250-145 – Tel.: (21)3184-7050

E-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br) – Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)





# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

m) O prazo de entrega deverá ser atendido, independente do horário solicitado.

n) O material gráfico objeto deste Contrato deverá ser entregue, dentro do horário comercial, ou seja, de 9 (nove) horas até 18 (dezoito) horas, na sede da CONTRATANTE cujo endereço é Praia de Botafogo nº228 – loja 119 b – Fundos Rua Farani, altura do nº 26, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à realização dos serviços, incluindo a arte final e fotolito, no caso dos folders, cartazes, convites, receituários médicos e outros não considerados padrões da CONTRATANTE;

6.2 Prestar, através de representante expressamente credenciado pela CONTRATANTE, quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais relacionados à execução dos serviços;

6.3 Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE;

6.4 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços de acordo com as condições comerciais do presente Contrato.

6.5 Nomear Gestor do Contrato.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1 Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o preço unitário, constante da Planilha de Preços que ensejou o julgamento da proposta da CONTRATADA como vencedora no Pregão Presencial n.º 02/2012, multiplicado pelo número de peças.

7.2 O preço unitário referido no item acima, inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração da CONTRATADA, relacionados aos serviços, exceto aqueles explicitamente indicados neste instrumento como da responsabilidade da CONTRATANTE;

7.3 Para todos os efeitos inclusive imposição de penalidades o valor estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) que inclui todos os impostos, encargos e despesas que incidam sobre os serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

8.1 A CONTRATADA faturará após a efetiva entrega dos serviços;

8.2 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/fatura dos serviços para a CONTRATANTE;

8.3 Para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta do presente Contrato, dentro dos prazos estabelecidos, deverá ser observado:



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.3.1 Os documentos de cobrança deverão indicar o número deste processo e serem acompanhados dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, sem o qual o pagamento correspondente não será realizado.

8.3.2 O pagamento se fará mediante a aprovação dos serviços;

8.3.3 As obrigações decorrentes do presente Contrato serão pagas pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário.

8.3.3.1 Em caso de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência e a conta corrente para possibilitar o pagamento dos créditos, sem o qual a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

8.3.4 Fica vedado o desconto ou o endosso das duplicatas acaso extraídas com base no presente Contrato, a CONTRATANTE não se responsabilizando por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso.

8.3.4.1 Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabiliza por acréscimo bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência, e outros.

8.3.5 O não cumprimento pela CONTRATADA, no disposto nesta Cláusula, no que aplicável, facultará à CONTRATADA devolver os documentos de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3.6 Nenhum pagamento será efetuado até que seja apresentada a Garantia da Execução do presente Contrato, conforme mencionado na cláusula nona deste instrumento. Caso sejam verificadas diferenças a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças, se para mais, serão glosadas do respectivo faturamento, ou, se para menos, serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

8.3.7 Desde já fica acertado que o comprovante da operação bancária se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do presente Contrato.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.3.8 A CONTRATANTE poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos seus decorrentes do presente Contrato.

8.3.9 – Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-SRF 480/2004 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia ao CREMERJ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, num prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura deste instrumento, fazendo a opção entre uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

**9.2-** No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto nesta CLÁUSULA, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor da Garantia, sendo as importâncias retidas e liberadas, sem qualquer acréscimo, após o cumprimento da obrigação, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no presente Contrato e demais legislações aplicáveis ao caso, se não preferir a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato.

**9.3** - A Garantia prestada em dinheiro será restituída com correção, de acordo com a legislação aplicável, sendo os títulos caucionados, tomados por seu valor nominal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES DA GARANTIA**



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

10.1 - No caso de ser a Garantia utilizada para pagamento de qualquer dívida da CONTRATADA, ou se for assinado Termo Aditivo que afete o valor do presente Contrato, ou ainda em caso de prorrogação do prazo de vigência, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA reforce a Garantia de modo a manter a proporção avençada entre esta e o valor do presente Contrato ou prorrogar seu prazo de validade. Não atendendo a CONTRATADA à exigência, se aplicará o disposto no subitem 9.2. Do mesmo modo, havendo redução do valor do Contrato, a Garantia será proporcionalmente reduzida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DA GARANTIA**

11.1 - Após o cumprimento integral do presente Contrato, a Garantia ou o respectivo saldo serão restituídos à CONTRATADA, mediante recibo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO DA GARANTIA**

12.1 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, as suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos, podendo ainda a CONTRATADA deduzir da Garantia multas e penalidades previstas no presente Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA**

13.1 Os prazos de entrega do objeto do presente Contrato deverão ser rigorosamente cumpridos e em caso de descumprimento poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA em decorrência da inexecução contratual.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1 – O valor mensal a ser pago somente poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses do início do presente Contrato, com base no IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), correspondente ao período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

15.1 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à CONTRATANTE para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, assim classificados:

- Natureza das Despesas : Financeira;
- Fonte de Recurso: Orçamento;
- Nota de Empenho: n.º \_\_\_\_\_
- Rubrica Orçamentária: n.º 3.3.40.39.63 – Serviços Gráficos
- Valor mensal estimado: \_\_\_\_\_
- Valor Total: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA**

16.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

17.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, a Proposta de Preços, o Edital do Pregão Presencial, o Formulário de Planilha de Preços e demais elementos que o acompanham, independentemente de anexação.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1 – As alteração ao presente Contrato serão feita através de ADITAMENTO assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO**

19.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MULTA**

20.1 - Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, no Edital do Pregão Presencial e na Proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

20.2 – Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

20.3 – Em caso de negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do presente Contrato, calculado com base no valor da Cláusula Sétima.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

20.4 – A notificação da multa inicia o prazo para recursos, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

20.5 – Por infração de qualquer outra condição, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal, podendo a critério da CONTRATANTE, ser rescindido o ajuste Administrativo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

21.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

22.1 - Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO**





# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

23.1 - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_.

---

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONTRATANTE

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: